

Proc. 15.636/40.

(20-90/41)

ACT/NEG

1941.

O tempo de serviço prestado em estabelecimento bancário não é computável nas Caixas.

-----XXX-----

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Arthur Telles recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado a estabelecimentos bancários:

CONSIDERANDO que o pedido em questão, além de ter sido formulado fora do prazo estabelecido na circular 2-203/40, refere-se a averbação de tempo de serviço prestado em estabelecimentos alheios ao regime estatuído pelo decreto 20.465, de 1931;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941

a) Antonio Ferraz

Presidente
no Imp. do
efetivo.

a) Marcos de Mendonça

Relator

Fui presente: a) Francisco de Paula Queiroz

Procurador

Assinado em 22/3/41.

Publicado no Diário Oficial de 28/3/41.